

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Protocolo de rotina de atendimento às travestis, mulheres transexuais, homens trans e população LGBT, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO o teor da Declaração Conjunta da Organização das Nações Unidas – ONU, publicado em 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Opinião Consultiva nº 24, de 24 de novembro de 2017, sobre Identidade de Gênero e Não Discriminação, da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, documento que interpreta garantias estabelecidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos acerca da mudança de nome e de direitos na união entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.329, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis, transexuais na Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Provimento nº 73/2018, do CNJ, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento da pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.275, de 01 de março de 2018, na ação julgada como procedente para dar interpretação conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei nº 6.015/73 que reconhece a transgêneros a possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo;

CONSIDERANDO que a *identidade de gênero* diz respeito à forma como uma pessoa se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, sem guardar necessária relação com o sexo atribuído no registro de nascimento;

CONSIDERANDO que o *nome social* é a designação pela qual a pessoa transexual e a travesti se identificam e são socialmente reconhecidas;

CONSIDERANDO o Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1, de 21 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a pessoa a ser atendida nos órgãos da SMASDH tem o direito inquestionável ao uso de seu nome social, devendo ser chamada como assim se apresente, em observância aos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade de gênero e do tratamento sem quaisquer preconceitos e discriminações;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores municipais deverão atender **às travestis, às mulheres transexuais e aos homens trans** segundo o nome social e a identidade de gênero pelo qual se identifiquem, independentemente do constante em certidão de nascimento e documento oficial de identificação.

Art. 2º - Nos registros de atendimento e cadastros na unidade administrativa, deverá ser destacado o nome social pelo qual a pessoa interessada passará a ser chamada e referida.

Parágrafo único. O nome social poderá ser alterado a qualquer tempo por solicitação da pessoa interessada.

Art. 3º - O nome civil constante na certidão de nascimento será utilizado apenas para fins administrativos, inclusive em cadastro para percepção de benefícios continuados, e não poderá ser exposto publicamente.

§ 1º - Cumprido ao atendente explicar o procedimento a ser adotado sobre o nome social da pessoa interessada.

§ 2º - Cumprido ao atendente incluir o nome social imediatamente, atualizando o cadastro na unidade administrativa, conforme solicitação da pessoa interessada.

§ 3º - Caso seja apresentado pela pessoa interessada documento de identificação averbado com alteração de prenome e gênero, cumprido ao atendente atualizar o cadastro da unidade administrativa, inclusive àqueles relacionados à percepção de benefícios continuados.

Art. 4º - A população LGBT deverá ser atendida de forma respeitosa, sem quaisquer discriminações.

Art. 5º - O servidor municipal que descumprir as disposições desta Resolução estará sujeito às sanções administrativas previstas no âmbito da Municipalidade.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.